

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7517/91
de 30 de dezembro de 1991

N.º 846 de 30/12/91

Aprova o quadro das cotas mensais de despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar durante o exercício de 1992 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 4119/91.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica autorizadas as cotas mensais de despesas de cada Órgão de Governo, para o exercício de 1992, com base nos limites fixados pelo quadro anexo e amparado pela Lei Municipal nº 4119/91 de 09 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - As cotas a que se refere o artigo poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites da dotação tendo em vista o comportamento da receita.

Art. 2º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais das despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

§ 1º - A utilização de recursos aos que onerarem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas, observados os limites de dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos no valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício financeiro de 1992 deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda, desde que devidamente justificado pelo Órgão emitente de solitação de remanejamento.

Art. 4º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle e registro atualizado das dotações do orçamento programa.

§ 1º - Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para indicação de recur

cont. do decreto nº 7517/91 - fls. 02.

sos e programação financeira.

§ 2º - Os documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que preenchidas as formalidades legais para proceder o controle a que se refere este artigo.

Art. 5º - É vedada a realização de despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

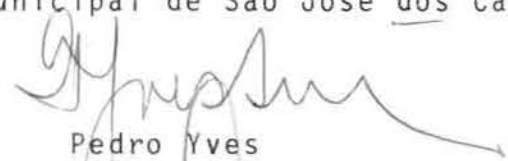
Art. 6º - Na execução orçamentária para 1992, serão observados os valores discriminados, conforme programa de Trabalho Detalhado por Elemento de Despesa.

Art. 7º - Todo aquele que atestar o recebimento de serviços e/ou material fica caracterizado como ordenador de despesa, exceto o almoxarife desde que não seja o emitente da requisição de material, sendo entretanto responsável pela exatidão da Nota Fiscal em confrontação com o material recebido.

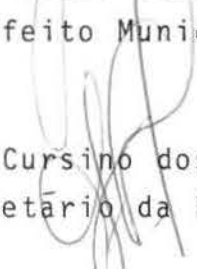
Art. 8º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de dezembro de 1991.

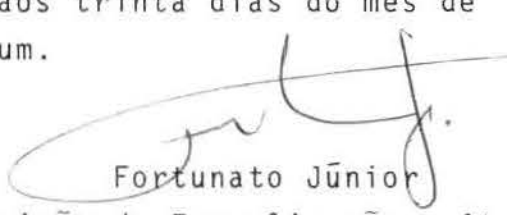


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos